

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(MODELO EXEMPLO)

O contrato-programa relativo ao financiamento plurianual (2020-2023) atribuído pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia a unidades de I&D ao abrigo do Regulamento de Avaliação e Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, publicado na II Série do Diário da República, n.º 186, de 26 de setembro, obriga a que as instituições de gestão<sup>1</sup> ou beneficiários e o coordenador se encontrem associados nos termos de um protocolo de colaboração, integrando o contrato-programa como anexo.

O texto seguinte é o exemplo de um modelo de protocolo e tem como objetivo ajudar as instituições de gestão e o coordenador dos financiamentos de unidades de I&D aprovados pela FCT a elaborarem o documento final. Independentemente do modelo utilizado, no protocolo devem ser referidos obrigatoriamente os seguintes aspetos:

- Identificação das instituições de gestão e do coordenador;
- Responsabilidade das instituições de gestão;
- Propriedade intelectual ou industrial

Esclarecimentos sobre este assunto podem ser solicitados através do seguinte endereço [redesICT@fct.pt](mailto:redesICT@fct.pt).

FCT, 11 de fevereiro de 2020.

---

<sup>1</sup> Instituição de gestão principal e outras instituições de gestão

## (MODELO DE) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO<sup>2</sup>

Entre as instituições

1ª) <Nome da Instituição de gestão principal> com sede <morada da instituição de gestão principal>, neste ato representado pelos seu/s <cargo>, <nome>, atuando como instituição de gestão principal,

2ª) <Nome da Instituição de gestão> com sede <morada da instituição de gestão>, neste ato representado pelos seu/s <cargo>, <nome>, atuando como instituição de gestão<sup>3</sup>

.....

é estabelecido o presente protocolo de colaboração, relativo ao financiamento atribuído pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ao abrigo do Regulamento de Avaliação e Financiamento Plurianual de Unidades de I&D (regulamento), publicado no Diário da República, II série, n.º 186, de 26 de setembro, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1. O protocolo de colaboração tem por objeto a execução do financiamento atribuído pela FCT à unidade de I&D <designação da unidade de I&D>, com a/s referência/s < referência/s atribuída/s pela FCT> suportado pelo orçamento da FCT e que é objeto de um contrato-programa assinado pela instituição de gestão principal, pelas outras Instituições de Gestão e pelo coordenador <nome do coordenador>.
2. As instituições assumem a figura de Principal ou outra instituição de gestão.
3. As instituições podem também ser designadas por beneficiários ou por parceiros.

### Cláusula 2ª

#### Vigência

O protocolo de colaboração terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data prevista no contrato-programa e termo quando cumulativamente estejam salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações de todas as instituições, e dos seus membros, para com a FCT nos termos definidos no contrato-programa e no regulamento.

---

<sup>2</sup> Apenas para financiamentos que tenham mais do que uma instituição de gestão.

<sup>3</sup> No caso de projetos com mais do que uma instituição de gestão, repetir esta informação consoante o número de instituições de gestão.

Cláusula 3ª  
Coordenador

1. O coordenador é o <título> <nome completo>.
2. Além do previsto no contrato-programa do financiamento, o coordenador terá as seguintes funções:
3. a) Ser responsável pela direção do plano de trabalhos e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento;
- b) Ser o responsável pelas relações com os organismos responsáveis pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do financiamento, sendo interlocutor privilegiado enquanto coordenador, e neste âmbito assegurar a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas às instituições de gestão e respetiva equipa;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes parceiros), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do financiamento;
- d) Comunicar à FCT todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes parceiros) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do financiamento;
- e) Solicitar à FCT e obter autorização prévia para proceder à introdução de alterações ao financiamento nos termos previstos no contrato-programa, quando aplicável, contemplando a modificação dos beneficiários.

Cláusula 4ª  
Deveres gerais da instituição de gestão principal

1. A instituição de gestão principal é a entidade que lidera a execução do financiamento. Para além da coordenação, cabe à instituição de gestão principal a interlocução com a FCT, em nome de todos os parceiros.
2. Constituem deveres da instituição de gestão principal:
  - a) Submeter eletronicamente no sistema de informação da FCT, nos prazos e condições estabelecidas no contrato-programa e nas normas de execução financeira, os pedidos de pagamento de todos os beneficiários, assegurando que as despesas se encontram devidamente certificadas e disponibilizando os documentos que sejam requeridos;
  - b) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social de cada um dos beneficiários, bem como de outras condições a que estas estejam obrigadas.

Cláusula 5ª  
Deveres gerais das instituições de gestão

1. Constituem deveres gerais das instituições de gestão e das suas equipas:
  - a) Executar o financiamento nos termos e prazos fixados no contrato-programa;
  - b) Comunicar ao coordenador, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do financiamento, bem como outros elementos que lhe sejam

solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;

- c) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada parceiro no plano de trabalhos financiado, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
- d) Enviar, atempadamente, ao coordenador as contribuições julgadas necessárias para a elaboração dos relatórios de progresso e final;
- e) Enviar à instituição de gestão principal com conhecimento do coordenador, dentro dos prazos definidos, as listas de despesas devidamente certificadas de acordo com o previsto no contrato-programa;
- f) Cumprir as regras de publicitação explicitadas no sítio da Internet da FCT;
- g) Disponibilizar ao coordenador e nos prazos por este estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
- h) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações, quando aplicável.

#### Cláusula 6ª

##### Dever de Confidencialidade

1. Salvaguardando-se o direito dos beneficiários do financiamento de publicarem os resultados da investigação por si realizada e de os divulgarem amplamente através de conferências científicas e técnicas ou publicações científicas e técnicas em acesso aberto, todas as informações trocadas entre as equipas de investigação e todas as informações científicas e técnicas resultantes do desenvolvimento do plano de trabalhos, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do financiamento e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras instituições.
2. Cada instituição deverá assegurar que os seus empregados e colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
3. Excetuam-se do disposto nos números 1 e 2 as informações que:
  - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das instituições;
  - b) Sejam já do conhecimento de uma instituição, antes de este as ter recebido no âmbito do plano de trabalhos, conforme prova constante dos seus arquivos;
  - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das instituições.
4. A obrigação de confidencialidade assumida através desta cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do financiamento, por um período de 5 anos após o seu termo.

#### Cláusula 7ª

##### Contribuição de cada instituição

1. A contribuição de cada Instituição é definida nos termos do plano de trabalhos e do contrato-programa assinado por todas as instituições e pelo coordenador.

2. Cada Instituição obriga-se a executar pontualmente as tarefas inerentes à sua contribuição e a cumprir o plano de novas contratações de investigadores doutorados aprovado, assegurando que sejam garantidas as condições financeiras e materiais necessárias.
3. Cada Instituição obriga-se a, dentro dos prazos contratuais, corrigir as deficiências encontradas no tocante à sua contribuição, cuja retificação seja exigida pelas entidades competentes para acompanhamento, controlo e fiscalização do financiamento.

#### Cláusula 8ª

##### Receitas e despesas

1. As importâncias recebidas ao abrigo do financiamento referido no contrato-programa constituirão receita dos beneficiários, sendo por elas distribuídas de acordo com os orçamentos estabelecidos.
2. Todas as despesas no âmbito da execução do financiamento serão exclusivamente suportadas pelo beneficiário responsável pela sua contratação.
3. Os pagamentos são efetuados pela FCT exclusivamente à instituição de gestão principal.
4. A instituição de gestão principal deve proceder à transferência para a(s) outra(s) Instituição(ões) de Gestão da correspondente parcela do apoio, após recebimento de cada tranche de financiamento e receção da informação completa que permita associar o financiamento creditado ao projeto em causa, no prazo máximo de 15 dias úteis.
5. Todas as instituições de gestão ficam obrigadas a cumprir as normas de execução financeira disponibilizadas pela FCT.

#### Cláusula 9ª

##### Propriedade intelectual ou industrial

<As questões de propriedade intelectual ou industrial deverão ser objeto desta cláusula.>

#### Cláusula 10ª

##### Propriedade final dos bens adquiridos e resultados

1. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do financiamento são propriedade do beneficiário que os adquirir.
2. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do financiamento não podem ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da FCT, durante o seu período de vigência.
3. Os bens desenvolvidos no âmbito do financiamento são propriedade dos beneficiários, na proporção do investimento total aprovado ou na proporção das despesas elegíveis aceites pela FCT no final do financiamento.

Cláusula 11ª  
Responsabilidade

1. Cada uma das instituições é individualmente responsável pelo cumprimento das suas obrigações, não havendo lugar à responsabilidade solidária por parte da Instituição de gestão principal ou por parte do coordenador.
2. Cada Instituição é responsável pelos prejuízos que causar a terceiros, a qualquer título, durante a execução da sua prestação.
3. De acordo com o estabelecido no número anterior, cada uma das instituições é responsável perante as entidades competentes pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução das suas tarefas.
4. Nas relações internas observar-se-á o seguinte:
  - a) Cada instituição é responsável pelas consequências dos atrasos ou imperfeições que cometer na execução das tarefas que lhe estão atribuídas, sendo obrigada a repará-las por si ou a expensas suas;
  - b) Durante a execução do financiamento, cada instituição é responsável pelos prejuízos que causar, pela sua conduta ou omissão, a qualquer outro parceiro, ou a seus trabalhadores ou colaboradores.

Cláusula 12ª  
Incumprimento

1. O presente protocolo pode ser resolvido nos casos de falta grave de uma instituição ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis.
2. A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à instituição a que a situação de incumprimento diga respeito para sanar a situação de incumprimento, em prazo razoável não inferior a 15 (quinze) dias.
3. As instituições remanescentes devem tomar as providências necessária para reparar as consequências do incumprimento da Instituição excluída e para a conclusão do financiamento, por si mesmas ou com a colaboração de terceiros.
4. A resolução do protocolo não isenta o membro excluído do dever de indemnizar os demais pelos prejuízos causados.
5. A parte que tiver entrado em incumprimento obriga-se a entregar às restantes partes todo o trabalho que já tiver desenvolvido, de forma a permitir àquelas a execução da prestação em falta, nas melhores condições.
6. A instituição de gestão principal deve informar a FCT no prazo máximo de cinco dias úteis sobre a resolução do contrato. Tal informação deve ser acompanhada de cópia da declaração proferida.
7. Analisada a declaração de resolução, a FCT pode convidar a instituição de gestão principal a reformular o financiamento ou a encontrar outra instituição de gestão, no prazo de 10 dias úteis.

O presente protocolo de colaboração, depois de lido, vai rubricado e devidamente assinado pelas instituições, ficando um exemplar para cada entidade parceira e um, que será enviado à FCT.

Local, data

Pelo <nome da instituição de gestão principal>

Assinatura \_\_\_\_\_  
(nome e carimbo)

Pelo <nome da instituição de gestão><sup>4</sup>

Assinatura \_\_\_\_\_  
(nome e carimbo)

.....

O coordenador

Assinatura \_\_\_\_\_  
(nome)

---

<sup>4</sup> No caso de financiamentos com mais do que uma instituição de gestão, repetir esta informação consoante o número de instituições de gestão.